

LEI MUNICIPAL Nº 3121, DE 27/08/2004
PROJETO DE LEI Nº 3306, DE 26/08/2004

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a firmar, contrato de permissão de uso de bem móvel pertencente ao patrimônio público, com a Associação Comunitária Central de Atendimento à Criança e ao Adolescente – CEACA.

Parágrafo Único – O bem mencionado no *caput* deste artigo refere-se a um automóvel, marca/modelo: VW/Kombi, Ano Mod.: 1995, Categoria: Oficial, cor: Branca, Placa: GMM-5279

Art. 2º - A permissão de uso será feita a título gratuito, pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo possível a prorrogação por acordo entre a Associação e a Prefeitura.

Art. 3º - O bem objeto desta permissão de uso, deverá ser utilizado exclusivamente no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, autores de atos infracionais residentes e domiciliados no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade da Associação Comunitária Central de Atendimento à Criança e ao Adolescente – CEACA - a manutenção do bem objeto da permissão, seus custos, bem como os encargos fiscais e possíveis multas que recaírem sobre o bem.

Art. 5º - Compete aos Departamentos de Assistência Social e de Transporte da Prefeitura Municipal a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados pela Associação.

Art. 6º - A entrega do bem e sua devolução após o término do termo de outorga, ou após a sua revogação, será precedida de vistoria, para constatação do estado de sua conservação e funcionamento, com lavratura de termos assinado pelas partes.

Art. 7º - O termo de outorga será imediatamente revogado na eventualidade de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, retornando o bem ao Município.

Parágrafo Único – O termo de outorga poderá ainda ser revogada por qualquer das partes, antes de seu término, independentemente de aviso ou notificação, retornando o bem ao Município, desde que cumprida a exigência prevista no artigo 6º dessa Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 26 de agosto de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA P. MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE